

Lei nº 32/2010

21/07/2010

“Dispõe sobre a adesão do município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA que foi constituído pela transformação da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema – AMVAPA, onde o município é associado fundador, em Consórcio Público e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA – consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, como município Membro Efetivo, porque pertencente ao Alto Vale do Paranapanema e associado fundador da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema – AMVAPA, do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Artigo 2º- Ratificamos a transformação da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema – AMVAPA em Consórcio Público, que será organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, para consecução dos seguintes objetivos:

- I- Compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA;
- II- Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;
- III- Prestar aos municípios consorciados os serviços previstos em seu estatuto.

Artigo 3º- O Município concederá isenção de quaisquer tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Artigo 4º- Fica ratificado e aprovados por esta Lei todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, aprovado em 28 de setembro de 2009, publicado na imprensa, Jornal Folha de Piraju, edição de 07 de novembro de 2009 e Jornal Observador, edição de 07 de novembro de 2009, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

Artigo 5º- A cota de contribuição do Município de Angatuba ao Consorcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA será repassado mensalmente e é o equivalente ao previsto na Cláusula Vigésima Primeira, §§ 2º e 3º do Protocolo de Intenções, podendo ser alterada por deliberação da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante o que dispõe o § 10º da Cláusula Vigésima Primeira do mesmo Protocolo de Intenções – ANEXO I (parte integrante desta Lei).

Parágrafo único - O repasse da cota de contribuição do Município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA será efetivada através de termo de compromisso firmado pelo Município com o Banco do Brasil S/A, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no valor de sua cota de contribuição, em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Artigo 6º- Fica autorizado por esta Lei o município a assinar o Termo de compromisso entre o município e a instituição financeira para autorização do referido repasse previsto no Parágrafo Único do artigo 5º desta Lei.

Artigo 7º- Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 21 de julho de 2010.

Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli
Prefeito Municipal